



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Esclarecimento de Dúvidas de Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2016

OBJETO: Contrato para aquisição de aquisição de 03 (três) desktop completo e 04 (quatro) Notebook para suprir a necessidade existente na Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

- Em resposta a pedido tempestivo de esclarecimentos pela empresa IT2 BRASIL, temos a INFORMAR que:

Pergunta:

Na cláusula 8.1.2 é solicitado Marca, Tipo e Fabricante para o item cotado . Entendemos que por ser solicitado Marca e Fabricante para o Microcomputador ofertado, não será aceito Microcomputadores integrados por revendas de informática que não são fabricantes e não tenham marca própria registradas, sendo somente aceito microcomputadores com Marcas de Fabricantes registrados. Meu entendimento está correto???

Resposta: A redação do item “8.1.2 - Marca, Tipo e Fabricante para o item cotado” do edital em epígrafe, quando aplicada ao ITEM A do Termo de Referência, visa à apresentação da descrição de cada componente cotado, gerando assim o preço de um Desktop completo.

- Nota: mesmo tratando-se de especificações por componentes, a entrega do objeto deverá resultar em um desktop completo, ou seja, montado.

- Em resposta a pedido tempestivo de esclarecimentos pela empresa Demarque & Almeida Comercio e Serviços LTDA EPP, temos a informar que:

Pergunta 01

No item A (item 01) o edital descreve:

“Gabinete midi tower com 2 saída USB 3.0 com cooler fan Frente e Traseiro”

Visto que é raro encontrar gabinetes com duas saídas usb 3.0 frontal, pergunto:

Será aceito um leitor de USB 3.0 que tem essas saídas? (é colocado na parte frontal do gabinete, especificamente na baía de 3,5”). Link do site do fabricante do leitor: <https://www.sharkoon.com/product/1683/12237#desc>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESPOSTA: Como bem disse na pergunta o item existe no mercado, mesmo sendo mais “difícil” de encontrar, porém, perfeitamente possível; sendo assim não será aceito componentes divergentes do especificado no edital.

Pergunta 02

Item A (item 01). Vi que no edital não descreve saída de vídeo. Com isso pergunto: Será desclassificado quem ofertar uma placa mãe sem saída de vídeo on-board e sem uma placa de vídeo adicional?

RESPOSTA: Sim, será desclassificado, pois não irá funcionar o Desktop, sem saída de vídeo não terá serventia para a atividade fim que é um computador de mesa para trabalho, lembrando que não encontrando peças conforme descrição poderão estas ser substituídas somente por produto superior, desde que tenha menor preço, ao solicitado em edital.

Pergunta 03

Ainda no item A (item 01), o edital descreve:

“conector sata 5”

Visto que é incomum fonte de 200w ter 5 conectores sata, pergunto:

Será desclassificado quem ofertar uma fonte que os conectores sata seja inferiores a cinco saídas?

RESPOSTA: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Aplica-se a este o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Não encontrando produto equivalente poderá apresentar um superior ao exigido; não se deve desconsiderar o interesse público envolvido. A administração será atendida em suas necessidades onde terá um produto superior, porém com um valor menor. É importante destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se devem interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Respeitando analise se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir.

Jaguariúna, 24 de agosto de 2016


Rosângela M. S. Ribeiro

Pregoeira